



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 39309/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**DATA DE ENTRADA:** 04/04/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB

**INTERESSADOS:** Jeferson Douglas da Silva  
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
**Serviços de Consultoria e Assessoria em Agronomia com**  
**Especialidade em Engenharia de Irrigação**

À

Prefeitura Municipal de Camalaú/PB  
 DISPENSA 00004/2024

PROPONENTE: **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
 CNPJ: 26.873.270/0001-09

OBJETO: **Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB, conforme relação a seguir:**

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	<b>Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.</b>	MÊS	10	1.995,00	19.950,00
				<b>Total:</b>	<b>19.950,00</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)

PAGAMENTO – Em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO – 5 (cinco) meses.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Congo – PB, 28 de março de 2024.

**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA**

RG nº 787.148 SSP/PB / CPF nº 309.037.854-04

Representante legal

**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME / CNPJ 26.873.270/0001-09**



**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
**Serviços de Consultoria e Assessoria em Agronomia com**  
**Especialidade em Engenharia de Irrigação**

À

Prefeitura Municipal de Camalaú/PB  
 DISPENSA 00004/2024

**OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB**

**PROPONENTE: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
 CNPJ: 26.873.270/0001-09

**DECLARAÇÕES**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Congo – PB, 28 de março de 2024.

**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
 RG nº 787.148 SSP/PB / CPF nº 309.037.854-04  
 Representante legal



Estado da Paraíba

## Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Advocacia e Assessoria Jurídica**

Rua Nominando Firmo, n.º 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: [advogados@camalau.pb.gov.br](mailto:advogados@camalau.pb.gov.br)

**Processo em Referência n.º: 0015/2024**

**Origem:** *Diretoria de Compras*

**Modalidade:** *Dispensa de Licitação n.º. 0004/2024*

**Objeto:** *Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia agrícola, com especialidade em irrigação, para prestação dos serviços junto Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.*

**Anexos:** *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno*

### PARECER

**EMENTA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. HIPOTÉSES PREVISTA NO ARTIGO 75, II, DA LEI 14/133/21. CONDIÇÕES PREVIAMENTE DEFINIDAS. MANTIDAS. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. REGULARIDADE. MINUTA CONTRATUAL. APROVAÇÃO.

Recebi em 20/03/2024;

Vistos etc.

### - DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade dispensa, que objetiva a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia agrícola, com especialidade em irrigação, para prestação dos serviços junto Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleita a modalidade atípica de dispensa de licitação.

Os autos foram formalizados, instruídos e enviados para esta Assessoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19 de outubro de 2022, contendo os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 08/10;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 11/16;
- Termo de Referência (TR) de fls. ;
- Autorização da autoridade competente de fls.17/21;
- Pesquisa/justificativa de Preços de fls. 22/29;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 30;
- Termo de Autuação do Processo de fls. 01/02;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 31/47.

É o relato, passo a opinar

#### **- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Trata-se de procedimento licitatório que tem a sua motivação em hipótese de contratação direta caracterizadora de dispensa de licitação.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Portanto, este documento não enfrenta questões relacionadas a conveniência, a prioridade ou a economicidade da despesa, nem sêcula a escolha da modalidade ou tipo do procedimento licitatório eleito, cingindo-se a análise e aprovação da Minuta do futuro Contrato pretendido.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto n.º 11.871, de 2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

#### **- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo documento de formalização da demanda, também foi apresentado o estudo técnico preliminar e o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização da aquisição, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

**- DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

**- DA PUBLICIDADE:**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

**- DA CONCLUSÃO:**

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 20 de março de 2024.

EMERSON DARIO  
CORREIA  
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital  
por EMERSON DARIO  
CORREIA LIMA:82631522400  
Dados: 2024.03.20 11:02:41  
-03'00"

**Emerson Dario Correia Lima**  
Advogado Contratado  
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme  
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022).

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Camalaú  
 Prefeitura Municipal de Camalaú  
 Dispensa Eletrônica - 00004/2024

## Resultado da Homologação

0001 - CODIGO DISCRIMINAÇÃO UNID  
 QDE VALOR MENSAL VALOR TOTAL

1 "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.",

MÊS

10

2.000,00

20.000,00

TOTAL: 20.000,00 - N/C - Valor Referência: 2.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GILBERTO PEREIRA DE SOUSA	N/C	10 Mês	1.995,00	19.950,00	Homologado em 01/04/2024 09:32:47 Por: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Autoridade Competente



0095



DIRETORIA DE COMPRAS

### VALOR DE REFERÊNCIA

(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 251/2023)

#### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação a Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

#### 2.0. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 251/2023, tendo como fonte pesquisas realizadas junto ao "Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal".

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: fevereiro de 2024.

#### 3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

#### 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Início: 25/03/2024;

Conclusão: 31/12/2024.

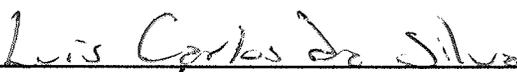
4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Camalaú - PB, 11 de março de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**LUÍS CARLOS DA SILVA**  
 Diretor de Compras  
 Mat. 05197

h



**ANEXO ÚNICO**

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB	MÊS	10	2.000,00	20.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>20.000,00</b>

0023  
11

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Aparecida - 2023

Nº do Empenho: 0004590

Valor Empenho: R\$ 4.500,00

Data Empenho: 04/07/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria Da Agricultura

Função: Agricultura

Sub-Função: Extensão Rural

Programa de Governo: Gestao Interada Do Municipio Para O Desenvolvimento Sustentavel

Ação de Governo: Assistencia Aos Agricultores E Meeiros

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Atec - Servicos Agropecuarios

CPF/CNPJ: 45264257000199

Histórico: Valor que se empenha corresponde a despesa com servicos prestados na elaboracao de projetos assessoria e consultoria na area de agropecuaria destinado ao desenvolvimento da agricultura familiar em aparecida incluindo o acompanhamento e desenvolvimento agropecuario dos produtores rurais do municipio. conforme pregao presencial 00013 de 2023 e nota fiscal em anexo.

Licitação

Nº da Licitação: 000132023

Modalidade: Pregão Presencial

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	12/07/2023	0000000215503	000000	4.500,00	0,00
<b>Total:</b>				4.500,00	0,00

[Imprimir](#)

0004590  
12

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Camalaú - 2023

Nº do Empenho: 0003686

Valor Empenho: R\$ 2.500,00

Data Empenho: 31/07/2023

Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: Secretaria M De Agric M Ambiente E Rec.hidricos

Função: Agricultura

Sub-Função: Promoção da Produção Agropecuária

Programa de Governo: Fortalecimento Da Infraestrutura Rural

Ação de Governo: Desenvolver Ativ. De Agric. Pecuária E M.ambiente

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Order:

Nome: Gilberto Pereira De Sousa - Me

CPF/CNPJ: 26873270000109

Histórico: Valor que ora se empenha p/ atender despesa com serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em agronomia, cadastro ambiental rural, realização de perícia rural, elaboração de projetos rurais, referente ao mês de julho/2023, junto a secretaria municipal de agricultura.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	14/08/2023	0000000041270	875375	2.500,00	0,00
<b>Total:</b>				2.500,00	0,00

 Imprimir

0025  
0013

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Comprador - Prefeitura Municipal de Camalaú  
Cotação - Assessoria em Agronomia

Pesquisado em 15/02/2024 09:13

## Termos Pesquisados

1) AGRONOMIA | Preços Validados: 1

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	Secretaria da Fazenda	35/2023	18/04/2023	1	6.600,0000
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo	Valor Máximo		
R\$ 6.600,0000	R\$ 6.600,0000	R\$ 6.600,0000	R\$ 6.600,0000		

## Detalhamento de Preços

Termo 1: AGRONOMIA

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação	
Secretaria da Fazenda	35/2023	Portal de Compras Públicas	18/04/2023	
Produto Licitado	Lote/Item			
SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO --- Contratação de empresa com/ou profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para realização de levantamento para fins de apuração do Valor de Terra Nua (VTN) referente ao exercício de 2023.	0 / 1			
Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA	26.914.130/0001-23	6.600,0000	1,00 Serviço	/



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/02/2024 às 09:17:34.

Estimativa de despesa: Doc. 39309/24. Data: 04/04/2024 08:25. Responsável: Jeferson D. da Silva  
Impresso por convidado em 04/04/2024 17:33. Validação: D8DE.3FD5.0820.70BD.638A.86B8.35F3.EE



0026  
09/14

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Camalaú - 2023

Nº do Empenho: 0003686

Valor Empenho: R\$ 2.500,00

Data Empenho: 31/07/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria M De Agric M Ambiente E Rec.hidricos

Função: Agricultura

Sub-Função: Promoção da Produção Agropecuária

Programa de Governo: Fortalecimento Da Infraestrutura Rural

Ação de Governo: Desenvolver Ativ. De Agric. Pecuária E M.ambiente

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Gilberto Pereira De Sousa - Me

CPF/CNPJ: 26873270000109

Histórico: Valor que ora se empenha p/ atender despesa com serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em agronomia, cadastro ambiental rural, realização de perícia rural, elaboração de projetos rurais, referente ao mes de julho/2023, junto a secretaria municipal de agricultura.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	14/08/2023	0000000041270	875375	2.500,00	0,00
<b>Total:</b>				2.500,00	0,00

 [Imprimir](#)

0027  
0000  
15

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Aparecida - 2023

Nº do Empenho: 0009483

Valor Empenho: R\$ 3.000,00

Data Empenho: 04/12/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria Da Agricultura  
Função: Agricultura  
Sub-Função: Extensão Rural  
Programa de Governo: Gestao Interada Do Municipio Para O Desenvolvimento Sustentavel  
Ação de Governo: Assistencia Aos Agricultores E Meeiros  
Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Atec - Servicos Agropecuarios

CPF/CNPJ: 45264257000199

Valor que se empenha corresponde a despesa com servicos prestados na elaboracao de projetos assessoria e consultoria na area de agropecuaria destinado ao desenvolvimento da agricultura familiar em aparecida incluindo o acompanhamento e desenvolvimento agropecuario dos produtores rurais do municipio. conforme prego presencial 00013 de 2023 e nota fiscal em anexo.

Licitação

Nº da Licitação: 000132023

Modalidade: Pregão Presencial

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	12/12/2023	0000000113298	000000	2.000.00	0.00
0000002	14/12/2023	00000000000373	000000	1.000.00	0.00
<b>Total:</b>				3.000,00	0,00

 [Imprimir](#)

0028  
0044

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Caraúbas - 2023

Nº do Empenho: 0003017

Valor Empenho: R\$ 2.000,00

Data Empenho: 14/12/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria De AdministraÇao Ge  
Função: Administração  
Sub-Função: Administração Geral  
Programa de Governo: AdministraÇÃo Geral  
Ação de Governo: Manter As Atividades Da Secretaria De AdministraÇÃo  
Especificação da Despesa: Serviços de Consultoria

Credor

Nome: Gilberto Pereira De Sousa - Me

CPF/CNPJ: 26873270000109

Importância que se empenha para atender ao pagamento pelos serviços técnicos especializados, prestados na consultoria e assessoria em agronomia, cadastro ambiental rural, realização de perícia rural e elaboração de projetos rurais, neste município de caraúbas - pb, relativo ao mês de dezembro do ano em curso, conforme dispensa por valor nº 03/2023.

Licitação

Nº da Licitação: 000032023

Modalidade: Dispensa por Valor

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	28/12/2023	0000000054070	003017	2.000,00	0,00
<b>Total:</b>				2.000,00	0,00

 [Imprimir](#)

0029  
0003017  
17  
1/1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. Introdução:**

Este documento apresenta o Estudos Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2. Objeto:**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa Assunto: “Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB”, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**3. Necessidade da contratação:**

Justifica-se a presente contratação pelos reclames dos irrigantes à margem do rio Paraíba, ora perenizado pelas águas da transposição do Rio São Francisco, onde os mesmos desenvolvem irrigação das culturas de milho, feijão, tomate, repolho, cenoura, necessitando, portanto de assistência técnica, mais especificamente na área de irrigação, no sentido de racionalizar o uso da água cuja demanda é específica para cada cultura.

A empresa a ser contratada prestará assistência técnica em Engenharia Agrícola, mais especificamente na área de irrigação, elaborando projetos, dando palestras, capacitando agricultores quanto ao melhor uso do solo, com manejo adequado do mesmo, com o intuito de conservá-lo e indo à campo para ajudar na implementação de novas técnicas de irrigação, primando pelo uso racional e adequado dos recursos hídricos.

.-Realização de serviços de cadastramento de imóvel rural junto ao INCRA e na Receita Federal (ITR) para os proprietários rurais ;

.-Elaboração e acompanhamento de projetos de irrigação junto aos produtores rurais ;

.-Cadastramento e encaminhamento do produtor rural para obter a outorga para o uso de água pública, bem como também a tarifa verde;

.-Elaboração e assistência técnica junto aos produtores rurais para obtenção de financiamentos junto aos bancos oficiais (BNB e Caixa econômica), inclusive os produtores de assentamentos rurais;

.-Orientação e acompanhamento técnico para a produção de mudas frutíferas e nativas, visando a revitalização do rio Paraíba.

.-Realização de perícias rurais;

.-Apoio no gerenciamento do programa Garantia Safra;

\_ Elaboração de projetos agropecuários

Expertise especializada: A contratação de consultores especializados em Engenharia Agrícola com foco em irrigação trará conhecimentos e habilidades avançadas nessa área específica. Esses especialistas têm experiência e conhecimento técnico aprofundado, o que permitirá o desenvolvimento de estratégias e soluções eficientes para os desafios relacionados à irrigação na agricultura local, otimizando-se o uso da água.

*Handwritten signature*

A irrigação adequada é fundamental para garantir o crescimento e a produtividade das culturas agrícolas. Com isso, a Secretaria de Agricultura poderá implementar técnicas e práticas mais eficientes de manejo da água, visando a economia de recursos hídricos e a maximização dos resultados agrícolas. Isso é especialmente relevante em regiões onde a água é um recurso escasso, como pode ser o caso em Camalaú-PB.

**Aumento da produtividade agrícola:** Ao contar com consultores especializados, a Secretaria de Agricultura poderá identificar e implementar técnicas de irrigação mais adequadas para as diferentes culturas agrícolas da região. Isso pode resultar em um aumento significativo da produtividade, pois a irrigação eficiente contribui para o desenvolvimento saudável das plantas, melhoria da absorção de nutrientes e redução de perdas de colheita devido à falta ou excesso de água.

**Redução de custos e impacto ambiental:** A irrigação mal planejada ou ineficiente pode levar ao desperdício de água e ao uso desnecessário de insumos agrícolas, como fertilizantes e pesticidas. Com isso, será possível otimizar o uso desses recursos, reduzindo os custos de produção e minimizando o impacto ambiental associado à agricultura.

**Capacitação e transferência de conhecimento:** Além de fornecer orientações e soluções específicas, os serviços técnicos especializados também podem capacitar os membros da Secretaria de Agricultura, compartilhando conhecimentos e técnicas atualizadas em irrigação. Isso contribuirá para fortalecer as habilidades locais, permitindo que os próprios funcionários da Secretaria possam dar continuidade às práticas recomendadas no futuro, mesmo após o término do contrato de consultoria.

Portanto, a Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB apresenta uma justificativa sólida, pois traz benefícios como o aumento da produtividade agrícola, a otimização do uso da água, a redução de custos e impacto ambiental, bem como a capacitação e transferência de conhecimento para os funcionários locais

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB	MÊS	10	2.000,00	20.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>20.000,00</b>

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

**Início:** Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

**Conclusão:** Final do exercício financeiro de 2024.

A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 219/2022, de 19 de outubro de 2022; Decreto Municipal 249 de 14 de dezembro de 2023; Decreto

Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### **7. Levantamento de mercado:**

Foram analisadas, por esta Diretoria de Compras, contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Salientamos que a pesquisa de mercado para a formação do preço dessa pretensa contratação foi feita pela Diretoria de Compras deste município, onde foram analisadas contratações realizadas por outros órgãos públicos, bem como foram realizadas pesquisas no sistema “Painel de Preços” do Governo Federal e PNCP.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

Atendimento às necessidades operacionais: Otimização do uso da água: A irrigação adequada é fundamental para garantir o crescimento e a produtividade das culturas agrícolas. Isso é especialmente relevante em regiões onde a água é um recurso escasso, como pode ser o caso em Camalaú-PB. Também o técnico a ser contratado fará outros serviços além especificamente da irrigação, como já citados anteriormente, a exemplo de Realização de serviços de: Cadastramento de imóveis rurais junto ao INCRA e na Receita Federal(ITR) para os proprietários rurais ;

- .-Elaboração e acompanhamento de projetos de irrigação junto aos produtores rurais ;
- .-Cadastramento e encaminhamento do produtor rural para obter a outorga para o uso de água publica, bem como também a tarifa verde;
- .-Elaboração e assistência técnica junto aos produtores rurais para obtenção de financiamentos junto aos banco oficiais(BNB e Caixa econômica), inclusive os produtores de assentamentos rurais;
- .-Orientação e acompanhamento técnico para a produção de mudas frutíferas e nativas, visando a revitalização do rio Paraíba.
- .-Realização de perícias rurais;
- .-Apoio no gerenciamento do programa Garantia Safra;
- .-Elaboração de projetos agropecuários...

Com a pretensa contratação, a Secretaria de Agricultura poderá implementar técnicas e práticas mais eficientes de manejo da água, visando a economia de recursos hídricos e a maximização dos resultados agrícolas. Nesse ínterim, a solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa “**Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB**”.

Capacitação e transferência de conhecimento: Além de fornecer orientações e soluções específicas, os consultores especializados também podem capacitar os membros da Secretaria de Agricultura com Partilha de Conhecimento Data: 04/04/2024 08:45. Fez em: Jefferson D. Da Silva contribuirá para  
 Impresso por convidado em 04/04/2024 17:33. Validação: 28B9.D80C.BA57.3415.A9B0.281F.B8BE.CCC6.

fortalecer as habilidades locais, permitindo que os próprios funcionários da Secretaria possam dar continuidade às práticas recomendadas no futuro, mesmo após o término do contrato de consultoria

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, para a Secretaria de Agricultura do município de Camalaú-PB apresenta uma justificativa sólida, pois traz benefícios como o aumento da produtividade agrícola, a otimização do uso da água, a redução de custos e impacto ambiental, bem como a capacitação e transferência de conhecimento para os funcionários locais

### 9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

Na pretensa contratação em tela, a formação do preço foi obtida por contratações realizadas por outros órgãos públicos, bem como foram realizadas pesquisas no sistema "Painel de Preços" do Governo Federal, PNCP e sistema Sagres do TCE-PB.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ **20.000,00(vinte mil reais)**

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB	MÊS	10	2.000,00	20.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>20.000,00</b>

### 10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo..

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades preliminares, entende-se que a contratação em tela é necessária e imprescindível para a execução do objeto da contratação.

desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo lote; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação

## 12. Resultados pretendidos:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Justifica-se a presente contratação pelos reclames dos irrigantes à margem do rio Paraíba, ora perenizado pelas águas da transposição do Rio São Francisco, onde os mesmos desenvolvem irrigação das culturas de milho, feijão, tomate, repolho, cenoura, necessitando, portanto de assistência agrônômica, mais especificamente na área de irrigação, no sentido de racionalizar o uso da água cuja demanda é específica para cada cultura.

A empresa a ser contratada prestará assistência técnica em Engenharia Agrícola, mais especificamente na área de irrigação, elaborando projetos, dando palestras, capacitando agricultores quanto ao melhor uso do solo, com manejo adequado do mesmo, com o intuito de conservá-lo e indo à campo para ajudar na implementação de novas técnicas de irrigação, primando pelo uso racional e adequado dos recursos hídricos.

- .-Realização de serviços de cadastramento de imóvel rural junto ao INCRA e na Receita Federal(ITR) para os proprietários rurais ;
- .-Elaboração e acompanhamento de projetos de irrigação junto aos produtores rurais ;
- .-Cadastramento e encaminhamento do produtor rural para obter a outorga para o uso de água pública, bem como também a tarifa verde;
- .-Elaboração e assistência técnica junto aos produtores rurais para obtenção de financiamentos junto aos bancos oficiais(BNB e Caixa econômica), inclusive os produtores de assentamentos rurais;
- .-Orientação e acompanhamento técnico para a produção de mudas frutíferas e nativas, visando a revitalização do rio Paraíba.
- .-Realização de perícias rurais;
- .-Apoio no gerenciamento do programa Garantia Safra;
- Elaboração de projetos agropecuários

Redução de custos e impacto ambiental: A irrigação mal planejada ou ineficiente pode levar ao desperdício de água e ao uso desnecessário de insumos agrícolas, como fertilizantes e pesticidas. Com isso, será possível otimizar o uso desses recursos, reduzindo os custos de produção e minimizando o impacto ambiental associado à agricultura.

Capacitação e transferência de conhecimento: Além de fornecer orientações e soluções específicas, os consultores especializados também podem capacitar os membros da Secretaria de Agricultura, compartilhando conhecimentos e técnicas atualizadas em irrigação. Isso contribuirá para fortalecer as habilidades locais, permitindo que os próprios funcionários da Secretaria possam dar continuidade às práticas recomendadas no futuro, mesmo após o término do contrato de consultoria.

Portanto, a Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB apresenta uma justificativa sólida, pois traz benefícios como o aumento da produtividade agrícola, a otimização do uso da água, a redução de custos e impacto ambiental, bem como a capacitação e transferência de conhecimento para os funcionários locais

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço

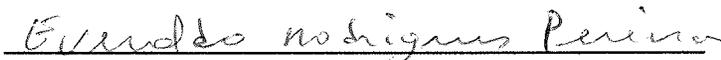
0073

deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú - PB, 04 de março de 2024.

  
**Everaldo Rodrigues Pereira**  
Secretário de Agricultura





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMBIENTE E R. HÍDRICOS  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS

Ofício 0003/2024

Camalaú(PB), em 28 de fevereiro de 2024.

Ilustre Senhor Secretário,

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o "Documento de Formalização de Demanda" (DFD), referente à necessidade da *Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB*, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto o DFD à Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), **se for o caso**, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,

Maria Elisângela Feitosa de Melo  
Matrícula: 0194-8  
Coordenadora de Serviços Rurais



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMBIENTE E R. HÍDRICOS  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS RURAIS

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Coordenadoria de Serviços Rurais	
<b>Nome do(a) Responsável pela Demanda:</b> Maria Elisângela Feitosa de Melo	<b>Matrícula:</b> 0194-8
<b>e-mail:</b> elymello7797@gmail.com	<b>Celular/WhatsApp:</b> (83)9.9965-8325
<b>Objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Serviço NÃO Continuoado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	

#### Justificativa da necessidade da contratação da solução:

**01.** Justifica-se a presente contratação pelos reclames dos irrigantes à margem do rio Paraíba, ora perenizado pelas águas da transposição do Rio São Francisco, onde os mesmos desenvolvem irrigação das culturas de milho, feijão, tomate, repolho, cenoura, necessitando, portanto de assistência, mais especificamente na área de irrigação, no sentido de racionalizar o uso da água cuja demanda é específica para cada cultura.

**02.** A empresa a ser contratada prestará assistência técnica em Engenharia Agrícola, mais especificamente na área de irrigação, elaborando projetos, dando palestras, capacitando agricultores quanto ao melhor uso do solo, com manejo adequado do mesmo, com o intuito de conservá-lo e indo à campo para ajudar na implementação de novas técnicas de irrigação, primando pelo uso racional e adequado dos recursos hídricos.

.-Realização de serviços de cadastramento de imóvel rural junto ao INCRA e na Receita Federal(ITR) para os proprietários rurais ;

.-Elaboração e acompanhamento de projetos de irrigação junto aos produtores rurais ;

.-Cadastramento e encaminhamento do produtor rural para obter a outorga para o uso de água publica, bem como também a tarifa verde;

.-Elaboração e assistência técnica junto aos produtores rurais para obtenção de financiamentos junto aos banco oficiais(BNB e Caixa econômica), inclusive os produtores de assentamentos rurais;

.-Orientação e acompanhamento técnico para a produção de mudas frutíferas e nativas, visando a revitalização do rio Paraíba.



- .-Realização de perícias rurais;
- .-Apoio no gerenciamento do programa Garantia Safra;
- \_. Elaboração de projetos agropecuários

**03. Expertise especializada:** A contratação de consultores especializados em Engenharia Agrícola, com foco em irrigação trará conhecimentos e habilidades avançadas nessa área específica. Esses especialistas têm experiência e conhecimento técnico aprofundado, o que permitirá o desenvolvimento de estratégias e soluções eficientes para os desafios relacionados à irrigação na agricultura local.

**04. Otimização do uso da água:** A irrigação adequada é fundamental para garantir o crescimento e a produtividade das culturas agrícolas. Com isso, a Secretaria de Agricultura poderá implementar técnicas e práticas mais eficientes de manejo da água, visando a economia de recursos hídricos e a maximização dos resultados agrícolas. Isso é especialmente relevante em regiões onde a água é um recurso escasso, como pode ser o caso em Camalaú-PB.

**05. Aumento da produtividade agrícola:** Ao contar com consultores especializados, a Secretaria de Agricultura poderá identificar e implementar técnicas de irrigação mais adequadas para as diferentes culturas agrícolas da região. Isso pode resultar em um aumento significativo da produtividade, pois a irrigação eficiente contribui para o desenvolvimento saudável das plantas, melhoria da absorção de nutrientes e redução de perdas de colheita devido à falta ou excesso de água.

**06. Redução de custos e impacto ambiental:** A irrigação mal planejada ou ineficiente pode levar ao desperdício de água e ao uso desnecessário de insumos agrícolas, como fertilizantes e pesticidas. Com a consultoria em agronomia, será possível otimizar o uso desses recursos, reduzindo os custos de produção e minimizando o impacto ambiental associado à agricultura.

**07. Capacitação e transferência de conhecimento:** Além de fornecer orientações e soluções específicas, os consultores especializados também podem capacitar os membros da Secretaria de Agricultura, compartilhando conhecimentos e técnicas atualizadas em irrigação. Isso contribuirá para fortalecer as habilidades locais, permitindo que os próprios funcionários da Secretaria possam dar continuidade às práticas recomendadas no futuro, mesmo após o término do contrato de consultoria.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria de Agricultura do município de Camalaú-PB apresenta uma justificativa sólida, pois traz benefícios como o aumento da produtividade agrícola, a otimização do uso da água, a redução de custos e impacto ambiental, bem como a capacitação e transferência de conhecimento para os funcionários locais.

**02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:**

Contratação de 01 Técnico com nível superior em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação

**03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual**

Até o dia 25/03/2024.



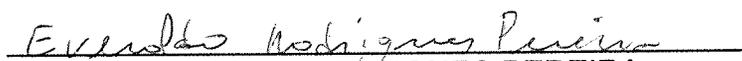
<b>04) Créditos Orçamentários:</b>
4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 20.000,00
4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 20.000,00

<b>05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:</b>	
Gestor do Contrato: EVERALDO RODRIGUES PEREIRA Matrícula n.º 0507-1	Fiscal do Contrato: Maria Elisângela Feitosa de Melo Mat: 201907

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação do Secretário Municipal de Agricultura, sr EVERALDO RODRIGUES PEREIRA.

  
 Maria Elisângela Feitosa de Melo  
 Matrícula: 0194-8  
 Coordenadora de Serviços Rurais

Ciente em 28 / 04 / 2024

  
 EVERALDO RODRIGUES PEREIRA  
 Secretário M de Agric. M Ambiente e Rec. Hídricos  
 Matrícula n.º 0507-1





DIRETORIA DE COMPRAS

**VALOR DE REFERÊNCIA**

(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 251/2023)

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação a Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

**2.0. DA PESQUISA DE PREÇOS:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 251/2023, tendo como fonte pesquisas realizadas junto ao “Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal”.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: fevereiro de 2024.

**3.0. DO VALOR:**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação:

Início: 25/03/2024;

Conclusão: 31/12/2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Camalaú - PB, 11 de março de 2024.

*Luís Carlos da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
**LUÍS CARLOS DA SILVA**  
 Diretor de Compras  
 Mat. 05197

h

*0022*  
28

**ANEXO ÚNICO**

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB	MÊS	10	2.000,00	20.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>20.000,00</b>

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Aparecida - 2023

Nº do Empenho: 0004590

Valor Empenho: R\$ 4.500,00

Data Empenho: 04/07/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria Da Agricultura

Função: Agricultura

Sub-Função: Extensão Rural

Programa de Governo: Gestao Interada Do Municipio Para O Desenvolvimento Sustentavel

Ação de Governo: Assistencia Aos Agricultores E Meeiros

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Atec - Servicos Agropecuarios

CPF/CNPJ: 45264257000199

Histórico: Valor que se empenha corresponde a despesa com servicos prestados na elaboracao de projetos assessoria e consultoria na area de agropecuaria destinado ao desenvolvimento da agricultura familiar em aparecida incluindo o acompanhamento e desenvolvimento agropecuario dos produtores rurais do municipio. conforme pregao presencial 00013 de 2023 e nota fiscal em anexo.

Licitação

Nº da Licitação: 000132023

Modalidade: Pregão Presencial

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	12/07/2023	0000000215503	000000	4.500,00	0,00
<b>Total:</b>				4.500,00	0,00

[Imprimir](#)

0004590  
30

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Camalaú - 2023

Nº do Empenho: 0003686

Valor Empenho: R\$ 2.500,00

Data Empenho: 31/07/2023

Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: Secretaria M De Agric M Ambiente E Rec.hidricos

Função: Agricultura

Sub-Função: Promoção da Produção Agropecuária

Programa de Governo: Fortalecimento Da Infraestrutura Rural

Ação de Governo: Desenvolver Ativ. De Agric. Pecuária E M.ambiente

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Order:

Nome: Gilberto Pereira De Sousa - Me

CPF/CNPJ: 26873270000109

Histórico: Valor que ora se empenha p/ atender despesa com serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em agronomia, cadastro ambiental rural, realização de perícia rural, elaboração de projetos rurais, referente ao mes de julho/2023, junto a secretaria municipal de agricultura.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	14/08/2023	0000000041270	875375	2.500,00	0,00
<b>Total:</b>				2.500,00	0,00

 Imprimir

*Handwritten signature and date: 04/04/24*

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Comprador - Prefeitura Municipal de Camalaú  
Cotação - Assessoria em Agronomia

Pesquisado em 15/02/2024 09:13

## Termos Pesquisados

1) AGRONOMIA | Preços Validados: 1

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	Secretaria da Fazenda	35/2023	18/04/2023	1	6.600,0000
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo	Valor Máximo		
R\$ 6.600,0000	R\$ 6.600,0000	R\$ 6.600,0000	R\$ 6.600,0000		

## Detalhamento de Preços

Termo 1: AGRONOMIA

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação	
Secretaria da Fazenda	35/2023	Portal de Compras Públicas	18/04/2023	
Produto Licitado	Lote/Item			
SERVIÇOS DE APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO --- Contratação de empresa com/ou profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para realização de levantamento para fins de apuração do Valor de Terra Nua (VTN) referente ao exercício de 2023.	0 / 1			
Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA	26.914.130/0001-23	6.600,0000	1,00 Serviço	/



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/02/2024 às 09:17:34.

Assinatura de preço: Doc. 39309/24. Data: 04/04/2024 08:25. Responsável: Jeferson D. da Silva  
Impresso por convidado em 04/04/2024 17:33. Validação: D8DE.3FD5.0820.70BD.638A.86B8.35F3.EE



0026  
0932

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Camalaú - 2023

Nº do Empenho: 0003686

Valor Empenho: R\$ 2.500,00

Data Empenho: 31/07/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria M De Agric M Ambiente E Rec.hidricos

Função: Agricultura

Sub-Função: Promoção da Produção Agropecuária

Programa de Governo: Fortalecimento Da Infraestrutura Rural

Ação de Governo: Desenvolver Ativ. De Agric. Pecuária E M.ambiente

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Gilberto Pereira De Sousa - Me

CPF/CNPJ: 26873270000109

Histórico: Valor que ora se empenha p/ atender despesa com serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em agronomia, cadastro ambiental rural, realização de perícia rural, elaboração de projetos rurais, referente ao mes de julho/2023, junto a secretaria municipal de agricultura.

Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	14/08/2023	0000000041270	875375	2.500,00	0,00
<b>Total:</b>				2.500,00	0,00

 [Imprimir](#)

0027  
0000  
33

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Aparecida - 2023

Nº do Empenho: 0009483

Valor Empenho: R\$ 3.000,00

Data Empenho: 04/12/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria Da Agricultura  
Função: Agricultura  
Sub-Função: Extensão Rural  
Programa de Governo: Gestao Interada Do Municipio Para O Desenvolvimento Sustentavel  
Ação de Governo: Assistencia Aos Agricultores E Meeiros  
Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: Atec - Servicos Agropecuarios CPF/CNPJ: 45264257000199

Valor que se empenha corresponde a despesa com servicos prestados na elaboracao de projetos assessoria e consultoria na area de agropecuaria destinado ao desenvolvimento da agricultura familiar em aparecida incluindo o acompanhamento e desenvolvimento agropecuario dos produtores rurais do municipio. conforme prego presencial 00013 de 2023 e nota fiscal em anexo.

Licitação

Nº da Licitação: 000132023

Modalidade: Pregão Presencial

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	12/12/2023	0000000113298	000000	2.000.00	0.00
0000002	14/12/2023	00000000000373	000000	1.000.00	0.00
<b>Total:</b>				3.000,00	0,00

 [Imprimir](#)

0028  
0044  
34

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Caraúbas - 2023

Nº do Empenho: 0003017

Valor Empenho: R\$ 2.000,00

Data Empenho: 14/12/2023

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria De AdministraÇao Ge  
Função: Administração  
Sub-Função: Administração Geral  
Programa de Governo: AdministraÇÃo Geral  
Ação de Governo: Manter As Atividades Da Secretaria De AdministraÇÃo  
Especificação da Despesa: Serviços de Consultoria

Credor

Nome: Gilberto Pereira De Sousa - Me

CPF/CNPJ: 26873270000109

Importância que se empenha para atender ao pagamento pelos serviços técnicos especializados, prestados na consultoria e assessoria em agronomia, cadastro ambiental rural, realização de perícia rural e elaboração de projetos rurais, neste município de caraúbas - pb, relativo ao mês de dezembro do ano em curso, conforme dispensa por valor nº 03/2023.

Licitação

Nº da Licitação: 000032023

Modalidade: Dispensa por Valor

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	28/12/2023	0000000054070	003017	2.000,00	0,00
<b>Total:</b>				2.000,00	0,00

 [Imprimir](#)

0029  
0003017  
35



Secretaria Municipal de  
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º 625/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: **“Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB”**. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º 625/2023, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024.

**02.009-SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS**

02.009.20.608.1012.2028-DESENVOLVER ATIVIDADES DA AGRIC, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

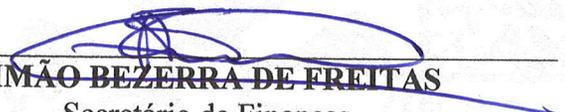
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-500

3.3.90.39 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-706

3.3.90.39 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-710:

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 15 de março de 2024.

  
SIMÃO BEZERRA DE FREITAS

Secretário de Finanças



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: “Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB”, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Secretaria de Agricultura deste município.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

### 2.0. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação pelos reclames dos irrigantes à margem do rio Paraíba, ora perenizado pelas águas da transposição do Rio São Francisco, onde os mesmos desenvolvem irrigação das culturas de milho, feijão, tomate, repolho, cenoura, necessitando, portanto essa assistência, mais especificamente na área de irrigação, no sentido de racionalizar o uso da água cuja demanda é específica para cada cultura.

A empresa a ser contratada prestará assistência técnica em Engenharia Agrícola, mais especificamente na área de irrigação, elaborando projetos, dando palestras, capacitando agricultores quanto ao melhor uso do solo, com manejo adequado do mesmo, com o intuito de conservá-lo e indo à campo para ajudar na implementação de novas técnicas de irrigação, primando pelo uso racional e adequado dos recursos hídricos.

- .-Realização de serviços de cadastramento de imóvel rural junto ao INCRA e na Receita Federal(ITR) para os proprietários rurais ;
- .-Elaboração e acompanhamento de projetos de irrigação junto aos produtores rurais ;
- .-Cadastramento e encaminhamento do produtor rural para obter a outorga para o uso de água publica, bem como também a tarifa verde;
- .-Elaboração e assistência técnica junto aos produtores rurais para obtenção de financiamentos junto aos banco oficiais(BNB e Caixa econômica), inclusive os produtores de assentamentos rurais;
- .-Orientação e acompanhamento técnico para a produção de mudas frutíferas e nativas, visando a revitalização do rio Paraíba.
- .-Realização de perícias rurais;
- .-Apoio no gerenciamento do programa Garantia Safra;
- .- Elaboração de projetos agropecuários

**Expertise especializada:** A contratação de consultores especializados em Engenharia Agrícola, com foco em irrigação trará conhecimentos e habilidades avançadas nessa área específica. Esses especialistas têm experiência e conhecimento técnico aprofundado, o que permitirá o desenvolvimento de estratégias e soluções eficientes para os desafios relacionados à irrigação na agricultura local.

**Aumento da produtividade agrícola:** Ao contar com consultores especializados, a Secretaria de Agricultura poderá identificar e implementar técnicas de irrigação mais adequadas para as diferentes culturas agrícolas da região. Isso pode resultar em um aumento significativo da produtividade, pois a

irrigação eficiente contribui para o desenvolvimento saudável das plantas, melhoria da absorção de nutrientes e redução de perdas de colheita devido à falta ou excesso de água.

Redução de custos e impacto ambiental: A irrigação mal planejada ou ineficiente pode levar ao desperdício de água e ao uso desnecessário de insumos agrícolas, como fertilizantes e pesticidas. Com isso, será possível otimizar o uso desses recursos, reduzindo os custos de produção e minimizando o impacto ambiental associado à agricultura.

Capacitação e transferência de conhecimento: Além de fornecer orientações e soluções específicas, os serviços técnicos também podem capacitar os membros da Secretaria de Agricultura, compartilhando conhecimentos e técnicas atualizadas em irrigação. Isso contribuirá para fortalecer as habilidades locais, permitindo que os próprios funcionários da Secretaria possam dar continuidade às práticas recomendadas no futuro, mesmo após o término do contrato.

Portanto, a Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB, apresenta uma justificativa sólida, pois traz benefícios como o aumento da produtividade agrícola, a otimização do uso da água, a redução de custos e impacto ambiental, bem como a capacitação e transferência de conhecimento para os funcionários locais

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	“Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.”,	MÊS	10	2.000,00	20.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>20.000,00</b>

### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 .Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3 .Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

0048

## **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1 .Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 .Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 .Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 .Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1 .Início: Após a assinatura do instrumento contratual

7.1.2. Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:**

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.2.2. Que o licitante já tenha fornecido itens, sejam iguais com objeto deste certame para pessoas jurídicas de direito público ou privado, do item vencido na disputa de lances estabelecida neste certame.

10.2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

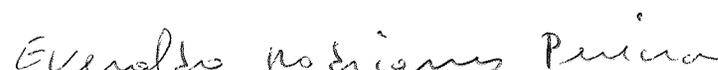
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 06 de março de 2024.

  
Everaldo Rodrigues Pereira  
Everaldo Rodrigues Pereira  
Secretário de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
 Diretoria de Compras

## Aviso de Dispensa de Licitação (Minuta)

**Processo Administrativo nº 00015/2024**

**Dispensa de Licitação nº 0004/2024**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.

**Valor Estimado da Contratação:**

R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

**Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas?**

Sim

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB	MÊS	10	2.000,00	20.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>20.000,00</b>

1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante envio das propostas diretamente do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## 3. DO ENVIO DA PROPOSTA:

3.1 A disputa da dispensa pelo fornecedor se dará por meio de lances, imediatamente ao final do prazo para envio das propostas, no Portal de Compras Públicas, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, declarar:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1 A proposta vencedora será aquela que será readequada após o período de lances, onde os vencedores serão aqueles que ofertaram os melhores lances para cada item ou lote da respectiva dispensa.

#### 5. HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor vencedor da etapa de lances.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.9 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.10 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.14 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.16 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.17 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O procedimento será divulgado no Boletim Oficial Eletrônico da Prefeitura de Camalaú-PB, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba;

7.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.4 A ata da sessão pública será divulgada no “Portal de Compras Públicas”(portaldecompraspublicas.com.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Camalaú-PB, 15 de março de 2024



**Luis Carlos da Silva**  
Diretor de Compras  
Mat: 05197

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
  - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### Qualificação Econômico-Financeira:

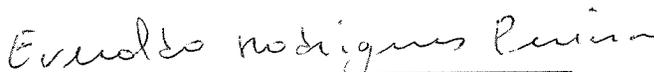
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 06 de março de 2024.



Everaldo Rodrigues Pereira  
Everaldo Rodrigues Pereira  
Secretário de Agricultura

[Home](#) > [Editais](#)

# Aviso de Contratação Direta nº 00004/2024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/03/2024

**Local:** Camalaú/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMALAU **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Camalaú

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não



Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

**Data fim de recebimento de postostas:** 28/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 09073271000141-1-000011/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

## Objeto:

Portal de Compras Públicas] - "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.",

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CODIGO DISCRIMINAÇÃO UNID QDE VALOR MENSAL VALOR TOTAL 1 "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.", MÊS 10 2.000,00 20.000,00 TOTAL: 20.000,00	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	<a href="#">Detalhar</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Seis Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), durante 02 meses.

Cacimbas - PB, 18 de março de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**141C39E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2024**

**DISPENSA N.º 05/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA EXPRESSO JB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 40.242.191/0001-12.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 18/03/2024 à 18/05/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 18 de março de 2024, **NILTON DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**FF3ECBDB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**  
**0004/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00004/2024**

Torna público que fará realizar através do "Portal de Compras Públicas" ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00004/2024, cujo Termo de Referência está publicado no referido portal e a data do início do recebimento de propostas é de 25/03 a 28/03/2024. O objeto da referida contratação é: "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB". O início da fase de lances se dará às 08:01h do dia 28/03, com término às 15:00h do mesmo dia. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: [licitacao@camalau.pb.gov.br](mailto:licitacao@camalau.pb.gov.br). Aviso de Dispensa Eletrônica: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br). **Id contratação PNCP:**09073271000141-1-000011/2024

Camalaú - PB, 22 de março de 2024

**URANIO E SILVA MAYER** –  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Urânio e Silva Mayer  
**Código Identificador:**63830A16

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO 0001/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 00033/2022 objetivando: Efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo de Aditamento específico nº PE00005/2022-001.22 - Objeto: Registro de preços para aquisição de dois veículos automotores, conforme especificações contidas no termo de referência, a fim de atender as demandas operacionais do município de Camalaú-PB. O contrato será alterado na seguinte condição:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Sem prejuízo as demais cláusulas do contrato inicial, as alterações do presente termo de apostilamento, consiste em:

**Do aviso de licitação:**

- Inclusão do termo - convênio nº0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**Da dotação orçamentária:**

- Inclusão dos recursos oriundos do Convênio nº0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**Do extrato de contrato:**

- Inclusão da dotação orçamentária inerente ao convênio nº 0045/2021 firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aviso de licitação e no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Camalaú - PB, 22 de março de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Urânio e Silva Mayer  
**Código Identificador:**A6C54739

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, em favor da empresa qual seja: COPLAN



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do "Portal de Compras Públicas" ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00004/2024, cujo Termo de Referência está publicado no referido portal e a data do início do recebimento de propostas é de 25/03 a 28/03/2024. O objeto da referida contratação é: "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB". O início da fase de lances se dará às 08:01h do dia 28/03, com término às 15:00h do mesmo dia. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: [licitacao@camalau.pb.gov.br](mailto:licitacao@camalau.pb.gov.br)  
Aviso de Dispensa Eletrônica: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br).  
Id contratação PNCP: 09073271000141-1-000011/2024

Camalaú - PB, 22 de março de 2024  
URANIO E SILVA MAYER – Agente de Contratação

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 00033/2022 objetivando: Efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo de Aditamento específico nº PE00005/2022-001.22 - Objeto: Registro de preços para aquisição de dois veículos automotores, conforme especificações contidas no termo de referência, a fim de atender as demandas operacionais do município de Camalaú-PB. O contrato será alterado na seguinte condição:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Sem prejuízo as demais cláusulas do contrato inicial, as alterações do presente termo de apostilamento, consiste em:

##### 1. Do aviso de licitação:

- Inclusão do termo - convênio nº 0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

##### 2. Da dotação orçamentária:

- Inclusão dos recursos oriundos do Convênio nº 0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

##### 3. Do extrato de contrato:

- Inclusão da dotação orçamentária inerente ao convênio nº 0045/2021 firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aviso de licitação e no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Camalaú - PB, 22 de março de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
Prefeito

### PORTARIA GP nº 077/2024.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, AILTON PEREIRA RODRIGUES, matrícula:00323, vigi-lante, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As férias referem -se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo, (já gozadas) no período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2011.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO INTERINO

### PORTARIA GP nº 078/2024.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

supere as necessidades da gestão da saúde de Camalaú-PB. Agradecemos antecipadamente pela atenção a este pedido e estamos à disposição para discutir estas questões em mais detalhes, seja por meio de correspondência escrita ou reuniões, conforme for conveniente para a Secretaria.

**- Resposta:** Prezado Senhor Licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento acima elencado, enviado no dia 26/03/2024 - 18:12:41, através da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), solicita esclarecimento de dúvidas sobre o Pregão Eletrônico acima referido, cumpre-nos responder:

Preliminarmente há de se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

De início, acerca dos questionamentos sobre o limite de alcance das personalizações as quais tratam o termo de referência, temos que não há como definir de forma clara e antecipada qual a periodicidade e a complexidade das personalizações que poderão ser solicitadas, uma vez que determinada demanda poderá surgir de forma eventual, sem que necessariamente haja a previsão por parte da Administração. No entanto, tomando por base o histórico de uso de outras plataformas, temos que ao longo do tempo não forma s olicitadas personalizações complexas, nem tampouco onerosas, tanto para a Administração, quanto para a Contratada, e que, todavia, a referida cláusula tem sido até então apenas um instrumento de seguridade no processo, para que eventuais demandas desta natureza sejam s olicitadas.

No que diz respeito aos mecanismos de avaliação, devemos trazer à baila o fato de que a Administração, no que diz respeito à Gestão da Saúde, anda na esteira do que é definido pelo Governo Federal, e este, por sua vez, possui diretrizes de qualidade, de controle, e de metas bem definidas e que abrangem não só esta Administração, mas todo os entes federativos. Neste sentido, as demandas que surgirem, a priori, deverão seguir os parâmetros mencionados, e, em seguida, devem atender à demanda específica, resolvendo de forma efetiva e eficaz ao que for solicitado, sendo, portanto, esta a forma de avaliação e aprovação do cumprimento da necessidade.

Por fim, destacamos a necessidade de manutenção da referida cláusula, uma vez que esta assegura à Administração de eventuais necessidades que vierem a surgir, dirimindo assim questões futuras sem que haja a necessidade de nova contratação para solucionar posteriores demandas que se façam necessárias.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Camalaú (PB), em 2 de abril do ano de 2024.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.201713

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Dispensa Eletrônica de Licitação de Licitação 0004/2024, do Processo Administrativo n.º 00015/2024 com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", inscrito no CNPJ sob n.º: 26.873.270/0001-09, cujo objeto é a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 01 de abril de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00042/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", CNPJ n.º. 26.873.270/0001-09, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", com valor total de R\$ 17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), com vigência até 31/12/2024

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**4F6F4826

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2024**

**DISPENSA N.º 08/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ: 43.422.900/0001-30.

**OBJETO:** APOIO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, REALIZANDO INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DIÁRIO ONLINE DAS ESCOLAS TERTULIANO CUNHA E MANOEL ALEXANDRE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 01/04/2024 à 01/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 01 de abril de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**18FBC3A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM HD E NUVEM, DE TODAS AS DESPESAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB, em favor da empresa DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ: 43.422.900/0001-30, com sede na RUA JOSE LAURINDO, N.º 59, BAIRRO CENTRO, CACIMBAS – PB, CEP: 58698-000, representado pelo Sr. JOSE DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº 104.510.574-06, residente e domiciliado na Cidade de Cacimbas, pelo Valor Global de R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), em parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), durante 12 meses.**

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**36B72624

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto, conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM HD E NUVEM, DE TODAS AS DESPESAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB, em favor da empresa DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ: 43.422.900/0001-30, com sede na RUA JOSE LAURINDO, N.º 59, BAIRRO CENTRO, CACIMBAS – PB, CEP: 58698-000, representado pelo Sr. JOSE DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº 104.510.574-06, residente e domiciliado na Cidade de Cacimbas, pelo Valor Global de R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), em parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), durante 12 meses.**

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**7BC9904F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2024**

**DISPENSA N.º 09/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CNPJ: 43.422.900/0001-30.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM HD E NUVEM, DE TODAS AS DESPESAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 01/04/2024 à 01/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 01 de abril de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**AC0A8AC9

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA  
0004/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 00042/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", CNPJ n.º. 26.873.270/0001-09, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", com valor total de R\$ 17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), com vigência até 31/12/2024

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:**7706FFAD

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA  
ELETRÔNICA 0004/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 0004/2024**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Dispensa Eletrônica de Licitação de Licitação 0004/2024, do Processo Administrativo n.º. 00015/2024 com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", inscrito no CNPJ sob nº: 26.873.270/0001-09, cujo objeto é a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 01 de abril de 2024

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:**C430E3D9

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 01.116/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.  
**CONTRATADO:** CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA  
CNPJ nº 08.674.752/0001-40

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais e insumos hospitalar para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira- PB

**VALOR GLOBAL: R\$ 25.212,00 ( VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de março de 2024.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**03FC272E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de DISPENSA de Licitação N.º 003/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA - CHEQUE, DIRF, RAIS, DARF DE SERVIDORES E AGENTES POLITICOS PARA CAMARA DE CATINGUEIRA, em favor da empresa qual seja: JOSÉ UELITON VENTURA MONTEIRO, CNPJ: 32.519.524/0001-80, com sede na Rua Doutor Enaldo Torres Fernandes, N.º 194, Bairro Liberdade, Patos - PB, CEP: 58.703-070, representada por JOSÉ UELITON VENTURA MONTEIRO, portador do CPF: 065.855.098-54, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando a prestação dos serviços, o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), pelo período de 12 meses.

Catingueira - PB, 15 de março de 2024.

**SHIRLEUDA CARLOS MONTENEGRO DOS SANTOS PIRES**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**493AEAA1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de DISPENSA de Licitação N.º 003/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE

É certo que não pode a Administração, sob hipótese alguma, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, **desde que estes tenham qualificação técnica** e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Destaca-se, por fim, que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas à execução do serviço. Vale frisar que se busca no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros.

O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

Nessa esteira, temos ainda o item 10.3 da IN nº 5/2017, que assim determina:

10.3. Nas disposições quanto à habilitação técnica deverão ser previstos que: a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante **devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório**; e; b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. A licitação busca a ampla competitividade, porém a partir de exigências e requisitos mínimos

Assim, a adoção das regras questionadas nessa Impugnação possui sua legítima justificação, inclusive, expressas no próprio Instrumento Convocatório, demonstrando que inseridas com obediência às balizas do correto juízo de conveniência e oportunidade que o rientam o perfeito exercício do poder discricionário pela Administração Pública.

II – Das exigências de Atestados compatíveis em igualdade com os itens ora licitados:

No que diz respeito às alegações feitas referentes às exigências de um “Software Livre”, (item 4.1.1), temos que há um claro

equivoco quanto à interpretação feita pelo impugnante, uma vez que o referido item refere-se a vedação de o código fonte, ou parte dele, ser de propriedade de a terceiros diverso do licitante vencedor. Ainda no dito item, quando se fala que o software precisa possibilitar sua execução em diferentes sistemas operacionais, trata-se de uma exigência técnica indispensável, tendo em vista que seria econômica e tecnicamente inviável um sistema em que a Administração necessitasse de “adaptar”, ou até mesmo adquirir novos equipamentos e recursos a fim de que tornasse possível a sua utilização. Aqui não se trata da metodologia de desenvolvimento utilizada. O que se traz à tona é o fato de ser vedada a necessidade de recursos extras de hardware ou outros softwares a fim de que a solução contratada atenda ao exigido no termo de referência.

II – Das exigências de incorporação das funcionalidades do google street view.

Aqui, não há o que se falar em onerar os custos da contratação, uma vez que os recursos de integração entre as API's do Google, mais especificadamente do Google Maps, são disponibilizados gratuitamente para uso, e podem, sem custo algum, ser incorporados na solução (software) com vistas à sanear as necessidades abordadas pela Administração na referida contratação.

Ante ao que exposto, **CONHEÇO** das Impugnação apresentadas para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, conservando inalterado os termos do Edital de fls. 164/235 dos autos.

Autue-se. Publique-se.

Camalaú (PB), em 3 de abril de 2024.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação - Mat.201713

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Portaria nº 090/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000042/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa “GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME” - CNPJ nº 26.873.270/0001-09 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

#### Faz saber que RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000042/2024 – Processo Administrativo no 00015/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09

I – Gestor do Contrato: : Everaldo Rodrigues Pereira  
Matrícula n.º 0507-1

II – Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Elisângela Feitosa de Melo  
Matrícula: 0194-8

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à "Coordenadora de Serviços Rurais", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente

justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à Coordenadora de Serviços Rurais, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenadora de Serviços Rurais", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 03 de abril de 2024.

**Ubirajara Antonio Pereira Mariano**  
PREFEITO

PORTARIA GP nº 091/2024.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor público municipal, o senhor **JOSE ANTONINO DE LIMA**, matrícula 2017412, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam -se as disposições em contrário.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 03 de abril de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 08:25:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 39309/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 17.955,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.950,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.873.270/0001-09

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Aviso de dispensa	Sim	0211da203fe6ff34df4f748c70def597
Anexo - Publicidade	Sim	e452b34615886d933a8aca2bcd78c42a
Análise jurídica da contratação	Sim	98768d587b32248bab8b4ee0589c6545
Autorização da autoridade competente	Sim	586e81f1f0b44c88ec41b839e9f6d66b
Estimativa da despesa	Sim	d8de3fd5082070bd638a86b835f3eb30
Estudo Técnico Preliminar	Sim	28b9d80cba573415a9b0281fb8beccc6
Formalização de demanda	Sim	6a17f3bea32d1738c714fd43c3ad3f6c
Justificativa de preço	Sim	d8de3fd5082070bd638a86b835f3eb30
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	2898e2a0a2b7a44e05c244f052a89d85
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	26213fead4911d662a39771f0bccd8e9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME	Sim	22ac4290aab0350c4adb0fecefb19f

**João Pessoa, 04 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**

## CONTRATO

**DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA Nº 00004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2024**  
**CONTRATO Nº: 00042/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU e a Empresa “GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME”, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa “GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME – SÍTIO BARRA DO RIO, SN, ZONA RURAL DE CONGO-PB, CEP: 58535-000, CNPJ: 26.873.270/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DVe00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, com base no preço proposto, é de R\$ **17.955,00** (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º 625/2023, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024.

**02.009-SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS**

02.009.20.608.1012.2028-DESENVOLVER ATIVIDADES DA AGRIC, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-500

3.3.90.39 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-706

3.3.90.39 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-710

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Após a assinatura do Contrato

b - Conclusão: Final do exercício financeiro de 2024

A vigência do presente contrato será determinada: Final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias.

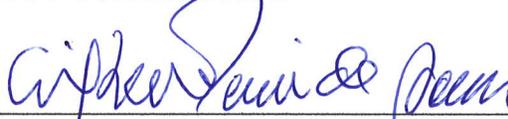
Camalaú - PB, 01 de Abril de 2024.

PELO CONTRATANTE



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
Prefeito Interino  
033.060.884-39

PELO CONTRATADO



GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME  
CNPJ: 26.873.270/0001-09



**Gabinete do Chefe do Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito**

**Portaria nº 090/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000042/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000042/2024 – Processo Administrativo no 00015/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09

I – Gestor do Contrato: : Everaldo Rodrigues Pereira  
Matrícula n.º 0507-1

II – Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Elisângela Feitosa de Melo  
Matrícula: 0194-8

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Coordenadora de Serviços Rurais”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à Coordenadora de Serviços Rurais, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das

sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenadora de Serviços Rurais", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à

unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 03 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2024.04.03 14:05:32 -03'00'

***Ubirajara Antonio Pereira Mariano***  
**PREFEITO**

[Home](#) > [Editais](#)

# Aviso de Contratação Direta nº 00004/2024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/03/2024

**Local:** Camalaú/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMALAU **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Camalaú**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)**Data fim de recebimento de propostas:** 28/03/2024 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 09073271000141-1-000011/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

Portal de Compras Públicas] - "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB,"

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 20.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CODIGO DISCRIMINAÇÃO UNID QDE VALOR MENSAL VALOR TOTAL 1 "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.", MÊS 10 2.000,00 20.000,00 TOTAL: 20.000,00	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	<a href="#">Detalhar</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

0071

Seis Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), durante 02 meses.

Cacimbas - PB, 18 de março de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**141C39E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2024**

**DISPENSA N.º 05/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA EXPRESSO JB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 40.242.191/0001-12.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 18/03/2024 à 18/05/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 18 de março de 2024, **NILTON DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**FF3ECBDB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**  
**0004/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00004/2024**

Torna público que fará realizar através do "Portal de Compras Públicas" ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00004/2024, cujo Termo de Referência está publicado no referido portal e a data do início do recebimento de propostas é de 25/03 a 28/03/2024. O objeto da referida contratação é: "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB". O início da fase de lances se dará às 08:01h do dia 28/03, com término às 15:00h do mesmo dia. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: [licitacao@camalau.pb.gov.br](mailto:licitacao@camalau.pb.gov.br). Aviso de Dispensa Eletrônica: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br). **Id contratação PNCP:**09073271000141-1-000011/2024

Camalaú - PB, 22 de março de 2024

**URANIO E SILVA MAYER** –  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Urânio e Silva Mayer  
**Código Identificador:**63830A16

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO 0001/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 00033/2022 objetivando: Efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo de Aditamento específico nº PE00005/2022-001.22 - Objeto: Registro de preços para aquisição de dois veículos automotores, conforme especificações contidas no termo de referência, a fim de atender as demandas operacionais do município de Camalaú-PB. O contrato será alterado na seguinte condição:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Sem prejuízo as demais cláusulas do contrato inicial, as alterações do presente termo de apostilamento, consiste em:

**Do aviso de licitação:**

- Inclusão do termo - convênio nº0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**Da dotação orçamentária:**

- Inclusão dos recursos oriundos do Convênio nº0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**Do extrato de contrato:**

- Inclusão da dotação orçamentária inerente ao convênio nº 0045/2021 firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aviso de licitação e no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Camalaú - PB, 22 de março de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Urânio e Silva Mayer  
**Código Identificador:**A6C54739

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, em favor da empresa qual seja: COPLAN



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do "Portal de Compras Públicas" ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00004/2024, cujo Termo de Referência está publicado no referido portal e a data do início do recebimento de propostas é de 25/03 a 28/03/2024. O objeto da referida contratação é: "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB". O início da fase de lances se dará às 08:01h do dia 28/03, com término às 15:00h do mesmo dia. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: [licitacao@camalau.pb.gov.br](mailto:licitacao@camalau.pb.gov.br)  
Aviso de Dispensa Eletrônica: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br).  
Id contratação PNCP: 09073271000141-1-000011/2024

Camalaú - PB, 22 de março de 2024  
URANIO E SILVA MAYER – Agente de Contratação

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, determina o apostilamento ao Contrato nº 00033/2022 objetivando: Efetuar necessária modificação ao referido instrumento contratual sem alterar a essência da avença ou as bases pactuadas. O registro deverá ocorrer nos termos do Processo de Aditamento específico nº PE00005/2022-001.22 - Objeto: Registro de preços para aquisição de dois veículos automotores, conforme especificações contidas no termo de referência, a fim de atender as demandas operacionais do município de Camalaú-PB. O contrato será alterado na seguinte condição:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Sem prejuízo as demais cláusulas do contrato inicial, as alterações do presente termo de apostilamento, consiste em:

##### 1. Do aviso de licitação:

- Inclusão do termo - convênio nº 0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

##### 2. Da dotação orçamentária:

- Inclusão dos recursos oriundos do Convênio nº 0045/2021, firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

##### 3. Do extrato de contrato:

- Inclusão da dotação orçamentária inerente ao convênio nº 0045/2021 firmado com a SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no aviso de licitação e no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Camalaú - PB, 22 de março de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
Prefeito

### PORTARIA GP nº 077/2024.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, AILTON PEREIRA RODRIGUES, matrícula:00323,vigilante, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As férias referem -se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo, (já gozadas) no período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

**Art. 3º.** Por ocasião das férias, atribuir o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2011.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO INTERINO

### PORTARIA GP nº 078/2024.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

supere as necessidades da gestão da saúde de Camalaú-PB. Agradecemos antecipadamente pela atenção a este pedido e estamos à disposição para discutir estas questões em mais detalhes, seja por meio de correspondência escrita ou reuniões, conforme for conveniente para a Secretaria.

**- Resposta:** Prezado Senhor Licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento acima elencado, enviado no dia 26/03/2024 - 18:12:41, através da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), solicita esclarecimento de dúvidas sobre o Pregão Eletrônico acima referido, cumpre-nos responder:

Preliminarmente há de se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

De início, acerca dos questionamentos sobre o limite de alcance das personalizações as quais tratam o termo de referência, temos que não há como definir de forma clara e antecipada qual a periodicidade e a complexidade das personalizações que poderão ser solicitadas, uma vez que determinada demanda poderá surgir de forma eventual, sem que necessariamente haja a previsão por parte da Administração. No entanto, tomando por base o histórico de uso de outras plataformas, temos que ao longo do tempo não forma s olicitadas personalizações complexas, nem tampouco onerosas, tanto para a Administração, quanto para a Contratada, e que, todavia, a referida cláusula tem sido até então apenas um instrumento de seguridade no processo, para que eventuais demandas desta natureza sejam s olicitadas.

No que diz respeito aos mecanismos de avaliação, devemos trazer à baila o fato de que a Administração, no que diz respeito à Gestão da Saúde, anda na esteira do que é definido pelo Governo Federal, e este, por sua vez, possui diretrizes de qualidade, de controle, e de metas bem definidas e que abrangem não só esta Administração, mas todo os entes federativos. Neste sentido, as demandas que surgirem, a priori, deverão seguir os parâmetros mencionados, e, em seguida, devem atender à demanda específica, resolvendo de forma efetiva e eficaz ao que for solicitado, sendo, portanto, esta a forma de avaliação e aprovação do cumprimento da necessidade.

Por fim, destacamos a necessidade de manutenção da referida cláusula, uma vez que esta assegura à Administração de eventuais necessidades que vierem a surgir, dirimindo assim questões futuras sem que haja a necessidade de nova contratação para solucionar posteriores demandas que se façam necessárias.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Camalaú (PB), em 2 de abril do ano de 2024.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação – Mat.201713

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Dispensa Eletrônica de Licitação de Licitação 0004/2024, do Processo Administrativo n.º 00015/2024 com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", inscrito no CNPJ sob n.º: 26.873.270/0001-09, cujo objeto é a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 01 de abril de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00042/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", CNPJ n.º. 26.873.270/0001-09, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", com valor total de R\$ 17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), com vigência até 31/12/2024

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**4F6F4826

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2024**

**DISPENSA N.º 08/2024**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CNPJ: 43.422.900/0001-30.

**OBJETO:** APOIO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, REALIZANDO INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DIÁRIO ONLINE DAS ESCOLAS TERTULIANO CUNHA E MANOEL ALEXANDRE.

**VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 01/04/2024 à 01/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 01 de abril de 2024, **NILTON DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**18FBC3A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM HD E NUVEM**, DE TODAS AS DESPESAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB, em favor da empresa **DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CNPJ: 43.422.900/0001-30, com sede na RUA JOSE LAURINDO, N.º 59, BAIRRO CENTRO, CACIMBAS – PB, CEP: 58698-000, representado pelo Sr. JOSE DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº 104.510.574-06, residente e domiciliado na Cidade de Cacimbas, pelo Valor Global de **R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)**, durante 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**36B72624

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto, conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM HD E NUVEM**, DE TODAS AS DESPESAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB, em favor da empresa **DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CNPJ: 43.422.900/0001-30, com sede na RUA JOSE LAURINDO, N.º 59, BAIRRO CENTRO, CACIMBAS – PB, CEP: 58698-000, representado pelo Sr. JOSE DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº 104.510.574-06, residente e domiciliado na Cidade de Cacimbas, pelo Valor Global de **R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)**, durante 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**7BC9904F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2024**

**DISPENSA N.º 09/2024**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA DEYVID SAMUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CNPJ: 43.422.900/0001-30.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM HD E NUVEM**, DE TODAS AS DESPESAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).**

**VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 01/04/2024 à 01/04/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 01 de abril de 2024, **NILTON DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**AC0A8AC9

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA  
0004/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 00042/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", CNPJ n.º. 26.873.270/0001-09, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", com valor total de R\$ 17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), com vigência até 31/12/2024

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:**7706FFAD

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA  
ELETRÔNICA 0004/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 0004/2024**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Dispensa Eletrônica de Licitação de Licitação 0004/2024, do Processo Administrativo n.º. 00015/2024 com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME", inscrito no CNPJ sob nº: 26.873.270/0001-09, cujo objeto é a "Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB", conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$17.955,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 01 de abril de 2024

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:**C430E3D9

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 01.116/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.  
**CONTRATADO:** CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA  
CNPJ nº 08.674.752/0001-40

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais e insumos hospitalar para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira- PB

**VALOR GLOBAL: R\$ 25.212,00 ( VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de março de 2024.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**03FC272E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de DISPENSA de Licitação N.º 003/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA - CHEQUE, DIRF, RAIS, DARF DE SERVIDORES E AGENTES POLITICOS PARA CAMARA DE CATINGUEIRA, em favor da empresa qual seja: JOSÉ UELITON VENTURA MONTEIRO, CNPJ: 32.519.524/0001-80, com sede na Rua Doutor Enaldo Torres Fernandes, N.º 194, Bairro Liberdade, Patos - PB, CEP: 58.703-070, representada por JOSÉ UELITON VENTURA MONTEIRO, portador do CPF: 065.855.098-54, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), totalizando a prestação dos serviços, o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), pelo período de 12 meses.

Catingueira - PB, 15 de março de 2024.

**SHIRLEUDA CARLOS MONTENEGRO DOS SANTOS PIRES**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**493AEAA1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de DISPENSA de Licitação N.º 003/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE

É certo que não pode a Administração, sob hipótese alguma, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, **desde que estes tenham qualificação técnica** e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Destaca-se, por fim, que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas à execução do serviço. Vale frisar que se busca no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros.

O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

Nessa esteira, temos ainda o item 10.3 da IN nº 5/2017, que assim determina:

10.3. Nas disposições quanto à habilitação técnica deverão ser previstos que: a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e; b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. A licitação busca a ampla competitividade, porém a partir de exigências e requisitos mínimos

Assim, a adoção das regras questionadas nessa Impugnação possui sua legítima justificação, inclusive, expressas no próprio Instrumento Convocatório, demonstrando que inseridas com obediência às balizas do correto juízo de conveniência e oportunidade que o rientam o perfeito exercício do poder discricionário pela Administração Pública.

II – Das exigências de Atestados compatíveis em igualdade com os itens ora licitados:

No que diz respeito às alegações feitas referentes às exigências de um “Software Livre”, (item 4.1.1), temos que há um claro

equivoco quanto à interpretação feita pelo impugnante, uma vez que o referido item refere-se a vedação de o código fonte, ou parte dele, ser de propriedade de a terceiros diverso do licitante vencedor. Ainda no dito item, quando se fala que o software precisa possibilitar sua execução em diferentes sistemas operacionais, trata-se de uma exigência técnica indispensável, tendo em vista que seria econômica e tecnicamente inviável um sistema em que a Administração necessitasse de “adaptar”, ou até mesmo adquirir novos equipamentos e recursos a fim de que tornasse possível a sua utilização. Aqui não se trata da metodologia de desenvolvimento utilizada. O que se traz à tona é o fato de ser vedada a necessidade de recursos extras de hardware ou outros softwares a fim de que a solução contratada atenda ao exigido no termo de referência.

II – Das exigências de incorporação das funcionalidades do google street view.

Aqui, não há o que se falar em onerar os custos da contratação, uma vez que os recursos de integração entre as API's do Google, mais especificadamente do Google Maps, são disponibilizados gratuitamente para uso, e podem, sem custo algum, ser incorporados na solução (software) com vistas à sanear as necessidades abordadas pela Administração na referida contratação.

Ante ao que exposto, **CONHEÇO** das Impugnação apresentadas para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, conservando inalterado os termos do Edital de fls. 164/235 dos autos.

Autue-se. Publique-se.

Camalaú (PB), em 3 de abril de 2024.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação - Mat.201713

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Portaria nº 090/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000042/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa “GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME” - CNPJ nº 26.873.270/0001-09 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

#### Faz saber que RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000042/2024 – Processo Administrativo no 00015/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09

I – Gestor do Contrato: : Everaldo Rodrigues Pereira  
Matrícula n.º 0507-1

II – Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Elisângela Feitosa de Melo  
Matrícula: 0194-8

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à "Coordenadora de Serviços Rurais", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente

justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à Coordenadora de Serviços Rurais, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenadora de Serviços Rurais", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 03 de abril de 2024.

**Ubirajara Antonio Pereira Mariano**  
PREFEITO

PORTARIA GP nº 091/2024.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar o servidor público municipal, o senhor **JOSE ANTONINO DE LIMA**, matrícula 2017412, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de Servidores Comissionados do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam -se as disposições em contrário.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 03 de abril de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**



**Gabinete do Chefe do Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito**

**Portaria nº 090/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000042/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000042/2024 – Processo Administrativo no 00015/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09

I – Gestor do Contrato: : Everaldo Rodrigues Pereira  
Matrícula n.º 0507-1

II – Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Elisângela Feitosa de Melo  
Matrícula: 0194-8

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Coordenadora de Serviços Rurais”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à Coordenadora de Serviços Rurais, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das

sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenadora de Serviços Rurais", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à

unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 03 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2024.04.03 14:05:32 -03'00'

***Ubirajara Antonio Pereira Mariano***  
**PREFEITO**



Secretaria Municipal de  
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º 625/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: **“Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB”**. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º 625/2023, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024.

**02.009-SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS**

02.009.20.608.1012.2028-DESENVOLVER ATIVIDADES DA AGRIC, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-500

3.3.90.39 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-706

3.3.90.39 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-710:

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 15 de março de 2024.

**SIMÃO BEZERRA DE FREITAS**

Secretário de Finanças



**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
**Serviços de Consultoria e Assessoria em Agronomia com**  
**Especialidade em Engenharia de Irrigação**

À

Prefeitura Municipal de Camalaú/PB  
 DISPENSA 00004/2024

PROPONENTE: **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
 CNPJ: 26.873.270/0001-09

**OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB, conforme relação a seguir:**

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	<b>Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB.</b>	MÊS	10	1.995,00	19.950,00
				<b>Total:</b>	<b>19.950,00</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)

PAGAMENTO – Em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO – 5 (cinco) meses.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Congo – PB, 28 de março de 2024.

**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
 RG nº 787.148 SSP/PB / CPF nº 309.037.854-04  
 Representante legal



**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
**Serviços de Consultoria e Assessoria em Agronomia com**  
**Especialidade em Engenharia de Irrigação**

À

Prefeitura Municipal de Camalaú/PB  
 DISPENSA 00004/2024

**OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB**

**PROPONENTE: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**  
 CNPJ: 26.873.270/0001-09

**DECLARAÇÕES**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Congo – PB, 28 de março de 2024.

**GILBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
 RG nº 787.148 SSP/PB / CPF nº 309.037.854-04  
 Representante legal



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato referir-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GILBERTO PEREIRA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) SEVERINO PEREIRA DE SOUSA		(mãe) CLARA LEMOS PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/12/1962	IDENTIDADE (número) 787148	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 309.037.854-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) SITIO BARRA DO RIO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58535-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial) 004922 - Congo
MUNICIPIO Congo			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL GILBERTO PEREIRA DE SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SENADOR RUI CARNEIRO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58535-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial) 004922 - Congo
MUNICIPIO Congo		UF PB	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ALPHACONSULT.4@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7490103 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERENTE EM ATRIBUIÇÃO GOVERNAMENTAL	SINA NÃO		
DATA ASSINATURA 11/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilberto Pereira de Sousa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<hr/>			
		PB1170000616337	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2017 11:30 SOB Nº 25101332051.  
PROTOCOLO: 170013936 DE 13/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700162167. NIRE: 25101332051.  
GILBERTO PEREIRA DE SOUSA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 16/01/2017

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 39309/24. Data: 04/04/2024 08:30. Responsável: Jeferson D. da Silva.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

0074  
87

Cartório de Registro Civil das P. Naturais e Notas  
 RECONHEÇO a(s) firma(s) de Gilberto Pereira de Sousa, do Sr. Pe.  
 http://selosdigital.tpb.gov.br - Selo Digital AEH67350-D11X  
 CONGO(PB) 32 de 03 de 2017  
 Em test. Neusa Regina B. Doqueira de verdade.  
Neusa Regina B. Doqueira  
 ( ) AUTENTICIDADE ( ) SEMELHANÇA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2017 11:30 SOB Nº 25101332051.  
 PROTOCOLO: 170013936 DE 13/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700162167. NIRE: 25101332051.  
 GILBERTO PEREIRA DE SOUSA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 16/01/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 39309/24. Data: 04/04/2024 08:30. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 04/04/2024 17:33. Validação: 4E25-D72A-D825-0C64-84F5-229E-D888-4982.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA GERAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-050




*Alberto de Sousa*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDADEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14/05/2019

REGISTRO GERAL 787.148 - 2 VIA. DATA DE EMISSÃO

NOME GILBERTO PEREIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO SEVERINO PEREIRA DE SOUSA

CIARA LEMOS PEREIRA

NATURALIDADE ITAPORANGA-PB

SOU GERAL CASAM N. 1557 FLS. 182 LIV. BAUX02

CARTÓRIO ITAPORANGA PB

CPF 309.037.854-04

DATA DE NASCIMENTO 11/12/1962

*Alberto de Sousa*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0076

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966**CREA-PB****Nº 198670/2024**  
**Emissão: 20/02/2024**  
**Validade: 31/03/2024**  
**Chave: 91xb8****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME

CNPJ: 26.873.270/0001-09

Registro: 0003452298

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 16/01/2017

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS. (CONFORME REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, DE 16/01/2017)\*\*\*\*\* OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA Rua Senador Rui Carneiro, SN, CENTRO, CONGO, PB, 58535000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 16/03/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003452298DDPB

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA

Registro: 1601002440

CPF: 309.\*\*\*.\*\*\*-04

Data Início: 16/03/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÍCOLA

Atribuição: ART. 1º, COMBINADO COM O 2º, DA RES. 256/78 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Sócios**

Sócio: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA

CPF: 309.\*\*\*.\*\*\*-04

Função: ENGENHEIRO AGRICOLA





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 192417/2023**  
**Emissão: 03/08/2023**  
**Validade: 31/03/2024**  
**Chave: Ya2ZZ**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA  
Registro: 1601002440  
CPF: 309.\*\*\*.\*\*\*-04  
Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)  
Data de registro: 25/05/1987

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO AGRÍCOLA  
Atribuição: ART. 1º, COMBINADO COM O 2º, DA RES. 256/78 DO CONFEA  
Instituição de Ensino: xx

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2023 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME

Registro: 0003452298

CNPJ: 26.873.270/0001-09

Data Início: 16/03/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 17:00:00 às 21:00:00; Terça-Feira: 17:00:00 às 21:00:00; Quarta-Feira: 17:00:00 às 21:00:00; Quinta-Feira: 17:00:00 às 21:00:00; Sexta-Feira: 17:00:00 às 21:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: FIRMA INDIVIDUAL (04 HORAS/DIA)



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ya2ZZ  
Impresso em: 03/08/2023 às 07:25:53 por: adapt, ip: 200.25.56.73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
Estado da Paraíba

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, e, especificamente para o que determina a Lei 8.666/93, que a empresa **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 26.873.270/0001-09, com sede a RUA SENADOR RUI CARNEIRO, SN, CEP 58.535-000, CENTRO, CONGO/PB, prestou SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AGRONOMIA, durante o ano de 2017, conforme pregão 028/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AGRONOMIA, conforme descrição a seguir: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de projetos agropecuários;</li> <li>• Assistência técnica de atividades rurais;</li> <li>• Realização de perícias rurais;</li> <li>• Realização de avaliações de imóveis rurais;</li> <li>• Apoio no cadastramento de imóveis rurais (ITR e CCIR);</li> <li>• Apoio no gerenciamento do programa Garantia Safra;</li> <li>• Medição de imóveis rurais e realização do Cadastramento Ambiental;</li> <li>• Elaboração e assistência técnica de projetos de irrigação.</li> </ul>	MÊS	09

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, com pontualidade e idoneidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Coxixola – PB, 23 de fevereiro de 2018.

  
**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
 Prefeito Constitucional

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, e, especificamente para o que determina a Lei 8.666/93, que a empresa **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 26.873.270/0001-09, com sede a RUA SENADOR RUI CARNEIRO, SN, CEP 58.535-000, CENTRO, CONGO/PB, prestou SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AGRONOMIA, durante o ano de 2017, conforme pregão 00031/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AGRONOMIA, conforme descrição a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de projetos agropecuários;</li> <li>• Assistência técnica de atividades rurais;</li> <li>• Realização de perícias rurais;</li> <li>• Realização de avaliações de imóveis rurais;</li> <li>• Apoio no cadastramento de imóveis rurais (ITR e CCIR);</li> <li>• Apoio no gerenciamento do programa Garantia Safra;</li> <li>• Medição de imóveis rurais e realização do Cadastramento Ambiental;</li> <li>• Elaboração e assistência técnica de projetos de irrigação.</li> </ul>	MÊS

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados (as) satisfatoriamente, com pontualidade e idoneidade, não existindo em nossos registros: presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obras assumidas.

Caraúbas – PB, 02 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RONE FEITOZA DE SOUSA**  
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

R. Rua Dr. Mauro Farias, 354 - Centro Caraúbas - Comarca de São João do Cariri - PB  
 Fone: (83) 98838-4090 cartorio\_carmosousa@hotmail.com  
**RECOGNITIVO**  
 Reconheço a firma de **Pedro Rogério Neves**  
 como:  Autêntica  Semelhante  Simil. Público  
 Caraúbas, PB, em 02 de fevereiro de 2018.  
 SELO DIGITAL: **6613717-09 N**  
 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: <https://selodigital.pb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Engenharia Agrícola em 17 de Janeiro de 1987

confere o título de Engenheiro Agrícola

GILBERTO PEREIRA DE SOUSA

filho(a) de Severino Pereira de Sousa

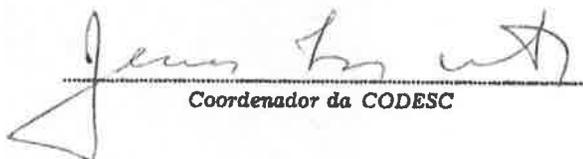
Clara Lemos Pereira

nascido(a) a 11 de Dezembro de 1962

natural Paraíba

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 27 de Janeiro de 1987

  
 Coordenador da CODESC



  
 p<sup>r</sup> Reitor

  
 Diploma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 126 do livro A-15  
fl. 126 por delegação de competência, nos termos das  
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários  
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria  
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 000836/77

João Pessoa, 14 de Dezembro de 19 87

[Assinatura]  
SUBCOORDENADOR  
VISTO: [Assinatura]  
PRÓ-REITOR

[Assinatura]  
Albanisa Rêgo Eulálio  
Coordenadora do C.A.S.  
UEPB - Campus II

Isento de selo, de acordo com a alteração  
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

Registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA - PB  
sob n.º 4876-1

João Pessoa 25 de 05 de 19 87  
[Assinatura]  
Depto. de Registro e Cadastro

PAOTC - PB

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

Av. Floriano Peixoto, 715 - 3o. andar  
58100 - Campina Grande - PB  
Fones: (083)341-2210/321-7424

TECNAL

Albuquerque Informática e Tecnologia Ltda

R. Alvaro Gaudêncio, 343 - Centro  
58100 - Campina Grande - PB  
Fone: (083)321-2030

## CERTIFICADO

Certificamos que Gilberto Pereira de Souza concluiu satisfatoriamente o curso de Projeto de Sistemas de Irrigação Assistido por Computador, promovido pela TECNAL e PAOTC-PB, no período de 3 de abril a 14 de junho de 1989, com a carga horária de 90 horas.

Campina Grande, 12 de julho de 1989

Paqto-PB

*Telmo Silva de Araújo*  
-----  
Telmo Silva de Araújo  
Diretor Geral

Tecnal

*Vicente de Paulo Albuquerque Araújo*  
-----  
Vicente de Paulo Albuquerque Araújo  
Responsável Técnico

Universidade Federal da Paraíba  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DO INTERIOR  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

CERTIFICADO

Certificamos que GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, participou do II CURSO INTERNACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE IRRIGAÇÃO, com carga horária de 756 (setecentos e cinquenta e seis) horas no período de junho a novembro de 1988, realizado dentro do acôrdo de Cooperação Técnica entre o Brasil e o Reino da Espanha através do Convênio: Programa Nacional de Irrigação e Universidade Federal da Paraíba, Coordenado pelo Departamento de Engenharia Agrícola.

Campina Grande, 22 de novembro de 1988

*Jeferson*  
Prof. Ademilson Montes Ferreira  
Diretor do Centro

*Ana Maria V. e. Catão*  
Prof.ª Ana Maria Vilar Campos Catão  
Coordenadora Executiva

*Carlos Minor Tomiyoshi*  
Prof. Carlos Minor Tomiyoshi  
Chefe do Departamento

*Hans Raj Cheyi*  
Prof. Hans Raj Cheyi  
Coordenador Técnico do Convênio



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.873.270/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GILBERTO PEREIRA DE SOUSA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>G.P. AGRO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SENADOR RUI CARNEIRO</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.535-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONGO</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALPHACONSULT.4@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(83) 3359-1100/ (83) 9848-0523</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2024** às **15:31:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0085



**Prefeitura Municipal de Congo**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
Divisão de Cadastro Mercantil e Imobiliário



**ALVARÁ  
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2024/000000049	31/12/2024	AAAAAADAB

**LEI COMPLEMENTAR 010/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

Inscrição Municipal

00179/2017

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área

Porte

Nome Fantasia

G.P. AGRO

Nome do Contribuinte ou Razão Social

GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME

Localização do Estabelecimento

RUA SENADOR RUI CARNEIRO, Nº SN, CENTRO, CONGO, PB.

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS

CNPJ/CPF

26.873.270/0001-09

Atividade Secundárias

7490103-SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS - CNAE: 749010300.

Início da Atividade

16/01/2017

Título da Licença

ALVARÁ DE LICENÇA

Observações

PIX: 08.870.164/0001-81 AG:2697-2 CONTA: 5.889-0 BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONGO-PB  
CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Rua Senador Rui Carneiro, S/N  
CENTRO, CONGO - PB

ASSINATURA OU MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

**VISTO**

Anelly da Silva Costa  
SECRETÁRIA DE  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CPF: 065.540.464-37

CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS  
MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS

0086



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
**CNPJ: 26.873.270/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:29 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **F63C.52A9.6AAB.19EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9C42.0629.583A.825B**

Emitida no dia 19/03/2024 às 16:40:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.873.270/0001-09**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# Prefeitura Municipal de Congo

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Divisão de Cadastro Mercantil e Imobiliário



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

17/2024

DATA DA EMISSÃO

20/01/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAADCD

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 26.873.270/0001-09	<b>Nome/Razão Social</b> GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME	
<b>Logradouro</b> RUA SENADOR RUI CARNEIRO		<b>Número</b> SN
<b>Complemento</b>		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO- CONGO-PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.congo.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**

00829

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.873.270/0001-09  
**Razão Social:** GILBERTO PEREIRA DE SOUSA ME  
**Endereço:** RUA SENADOR RUI CARNEIRO SN / CENTRO / CONGO / PB / 58535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2024 a 16/04/2024

**Certificação Número:** 2024031808214965009372

Informação obtida em 19/03/2024 16:41:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.873.270/0001-09

Certidão nº: 19040980/2024

Expedição: 19/03/2024, às 16:41:52

Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.873.270/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.873.270/0001-09

Razão Social: GILBERTO PEREIRA DE SOUSA

Nome Fantasia: G P AGRO

**Certidão emitida às 15:41 de 27/03/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **APw6.xOnD**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Data da consulta: 28/03/2024 15:20:34

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.873.270/0001-09**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 16/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/03/2024 15:21:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
CNPJ: **26.873.270/0001-09**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Gabinete do Chefe do Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito**

**Portaria nº 090/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000042/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000042/2024 – Processo Administrativo no 00015/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa "GILBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME" - CNPJ nº 26.873.270/0001-09

I – Gestor do Contrato: : Everaldo Rodrigues Pereira  
Matrícula n.º 0507-1

II – Fiscal Administrativo do Contrato: Maria Elisângela Feitosa de Melo  
Matrícula: 0194-8

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Coordenadora de Serviços Rurais”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à Coordenadora de Serviços Rurais, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das

sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenadora de Serviços Rurais", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à

00106  
110

unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 03 de abril de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2024.04.03 14:05:32 -03'00'

***Ubirajara Antonio Pereira Mariano***  
**PREFEITO**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 08:30:40 foi protocolizado o documento sob o N° 39312/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000422024

Data da Publicação: 03/04/2024

Data da Assinatura: 01/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 17.955,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Agrícola, com especialidade em irrigação, para a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Camalaú-PB

Contratado (Nome): GILBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME

Contratado (CNPJ): 26.873.270/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e452b34615886d933a8aca2bcd78c42a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4e25d72ad8250c6484f5229ed8884982
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2898e2a0a2b7a44e05c244f052a89d85
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	510d7c2f5819d09f4ef61f94c0f6d009
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	31ac2d9fa562cd535cff2832cb8bfd1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	31ac2d9fa562cd535cff2832cb8bfd1
Designação do gestor do contrato	Sim	31ac2d9fa562cd535cff2832cb8bfd1

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 39309/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 08:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 39312/24 ao Documento 39309/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 39309/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	61 - 65	510d7c2f5819d09f4ef61f94c0f6d009
Designação da fiscalização técnica do contrato	66 - 69	31ac2d9fa562cd535cff2832cb8bffd1
Comprovante de publicidade	70 - 79	e452b34615886d933a8aca2bcd78c42a
Designação do gestor do contrato	80 - 83	31ac2d9fa562cd535cff2832cb8bffd1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	84	2898e2a0a2b7a44e05c244f052a89d85
Comprovantes de regularidade da contratada	85 - 107	4e25d72ad8250c6484f5229ed8884982
Designação do fiscal administrativo do contrato	108 - 111	31ac2d9fa562cd535cff2832cb8bffd1
RECIBO PROTOCOLO	112	c4f60d577d731e3cef408778fb43bdbc

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB